



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 03/02/2014

Votação: [Assinatura]

Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Médico	Até 03	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	20 horas	R\$ 4.580,72
Médico	Até 03	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	40 horas	R\$ 9.161,44

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.



Projeto de Lei nº 14/2014
Página 4 de 16
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 05/2014
Data: 10/01/14
Ass. Heusa Meralh.

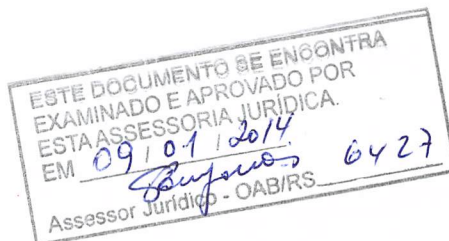
PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 6 de janeiro de 2014, 54ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.





Projeto de Lei nº 14/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS
Serafina Corrêa-RS
Protocolo nº: 05/2014
Data: 10/01/14
Ass. *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos e dá outras providências”.

O Município de Serafina Corrêa vem sendo cobrado intensamente com relação à contratos existentes na área médica no atendimento junto ao Sistema Único de Saúde. Existe, desde 2007, ação judicial movida pelo Ministério Público do Trabalho, atualmente, está pendente de solução com recursos junto TST e STF e com liminar concedida no ano de 2010, mas que se tornou sem efeito por ter findado a contratação da ASSEC, com o que ficou inviável legalmente a sua renovação.

Durante o ano de 2013 foram lançados os seguintes editais, em tentativa de contratação emergencial de profissionais na área da Saúde, com aproveitamento negativo.

Conforme relatório estatístico foram realizados quinze Chamamentos Públicos para seleção em caráter temporários para os seguintes cargos:

Edital	Emprego	Instrução	Inscritos	Indeferidos	Homologados
06	Médicos	Superior	0	0	0
07	Médicos	Superior	0	0	0
17	Médicos	Superior	0	0	0
27	Médicos	Superior	01	0	01



Projeto de Lei nº 14/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS
Página 6 de 16
Protocolo nº. 05/2014
Data: 10/01/14
Ass. *Neusa Fucali*

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

28	Médicos	Superior	01	0	01
29	Médicos	Superior	01	0	01
55	Médicos	Superior	0	0	0
56	Médicos	Superior	01	0	01
73	Médico Auditor	Superior	01	01	0
75	Médicos	Superior	0	0	0
76	Médicos	Superior	0	0	0
97	Médico Auditor	Superior	0	0	0
114	Médico Auditor	Superior	0	0	0
115	Técnico Enfermagem	Superior	0	0	0
205	Médico	Superior	0	0	0

Informamos que editais foram repetidos devido a falta de candidatos inscritos, apesar de termos divulgado em jornais, rádios e até mesmo nas universidades da região, e dos quatro candidatos homologados, apenas um continua em atividades.

Informa-se ainda, que em 2010 e em 2012 oportunizamos vaga para contratação através de concurso público para os cargos de médico, médico plantonista, Ginecologia e obstetra, pediatra, entre outros cargos na área da saúde, não sendo preenchidas as vagas a que necessitamos.

É de extrema necessidade a manutenção dos serviços de saúde, e, não havendo aprovados em concurso público, instaura-se uma situação de emergências na saúde no Município de Serafina Corrêa. A população Serafinense necessita deste atendimento e é dever do poder Público garantir o direito de acesso à saúde, o que justifica a contratação excepcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RSProtocolo nº. 05/2014Data: 10/01/14Ass. Neusa**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.**

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de Médicos nas modalidades especificadas no quadro demonstrativo do projeto de Lei para atender a demanda de modo especial nos postos de saúde, uma exigência do Ministério da Saúde.

Assim, conta-se com o apoio habitual dessa Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade urgente de aberturas de processo seletivo, para, posteriormente, serem realizados os concursos indispensáveis ao serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 6 de janeiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei nº 14/2014
Página 8 de 16
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 05/2014
Data: 10/01/14
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15 (2)

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

b) **Descrição Analítica:** Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 05/2014

Data: 10/01/14

Ass. [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

- a)- Descrição Sintética: Examinar, diagnosticar, tratar de pacientes, organizar e participar de programas comunitários de saúde.
- b)- Descrição Analítica: Diagnóstico e tratamento de doenças e traumatismos em geral; registro de atendimentos; encaminhamento de doentes ou acidentados a tratamentos especializados; análise e interpretação de exames; participação em programas comunitários de saúde; orientação de equipe de saúde; declaração de óbitos, e demais tarefas afins a qualquer médico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Geral: Carga horária de 20 horas.
- b)- Especial: Sujeito a trabalho interno e externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)- Idade mínima: 18 anos completos
- b)- Instrução: Curso Superior Completo.
- c)- Habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RSProtocolo nº. 05/2014Data: 10/01/14Ass. [Assinatura]

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para realizar contratação temporária de excepcional interesse público, município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2014	2015	2016
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 247.358,88		
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 247.358,88		
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 05/2014

Data: 10/01/14

Ass. Heusa Junior

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme lei nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento nº 3153/2013, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	RECURSO - 40 ASPS	

(x) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento no exercício financeiro de 2014, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existir dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no exercício de 2014, conforme demonstrado no ítem IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014		
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 36.418.397,16		
(2) Gastos Totais com Pessoal + Fundações de Saúde.	16.696.864,60		
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	45,85%		
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 247.358,88		
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo e Fundações de Saúde	R\$16.944.223,48		
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	46,53%		



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO prefeito municipal no cargo de prefeito de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para realizar contratato temporário de excepcional interesse público, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no ítem I.

Município de Serafina Corrêa, 07 de janeiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA